

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2020**ANÁLISE DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA
EMPRESA ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**

Objeto: A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de avaliação estrutural por meio de auscultação patológica da estrutura do prédio, fornecimento de materiais, bem como a execução de atividades construtivas para a retomada da conclusão da obra do pavimento superior, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, que integra este instrumento convocatório.

I- BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Referimo-nos a impugnação interposta pela empresa **ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 30.223.850/0001-20, em relação ao item 6, Da Habilitação e subitem 6.4, Da Qualificação Técnica, constante do Edital, conforme transcrição abaixo:

Esclarece-se, ainda que não há, no edital, a exigência do registro: CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SENDO QUE EM SUA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TEM SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO.

“CONFORME NORMA TÉCNICA 06/2000, 19/1999 E DECRETO 21.361/2000 DO CBMDF, toda obra/serviço relacionado ao SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO, PRECISA DA CERTIDÃO DE CREDECIAMENTO PERANTE AO CBMDF.

6.4 “A documentação referente à *qualificação técnica* (ART. 21, Decreto nº 8.241/2014.”

A exigência explicitada objetiva correlacionar e comprovar a execução dos serviços que indicarão a expertise da empresa para execução de objeto similar ao previsto para a contratação almejada pela

*Administração Pública, acrescido de verificação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica referente às atividades descritas no atestado apresentado. **Desse modo, o edital especifica a aferição da capacidade técnico-operacional da candidata à execução da obra.***

Esclarece-se, ainda que não há, no edital, a exigência do registro:

a) “Comprovação de registro e a situação regular da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, na qual irá constar a indicação de que a empresa interessada foi contratada para execução do serviço avaliada, reiterando o entendimento da necessidade de averiguação dos atestados apresentados pelas licitantes.”

Eis a breve síntese da demanda.

II- DA ANÁLISE

Preliminarmente, reconhecemos como tempestivo e admissível a presente impugnação, vez que presentes todos os requisitos.

Deste modo, após a análise do pedido de impugnação, evidenciou-se que assiste razão à empresa. Entretanto, a solicitação quanto ao Certificado de Credenciamento no Corpo de Bombeiro, será incluída no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, uma vez que tal solicitação não faz parte do rol de qualificação técnica estabelecida no art. 21 do Decreto 8.241/2014, *in verbis*:

Art. 21. A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado;

II - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

III - comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública

E em atenção ao pedido de credenciamento das empresas nos órgãos de classe, este será incluído como solicitação de Certidão de Acervo Técnico, no item 6.4, do Edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Desta feita, conheço da impugnação apresentada pela empresa **ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** e, dou PROVIMENTO PARCIAL quanto ao mérito. Informamos que o edital será retificado e republicado com nova data de abertura.

Brasília-DF, 27 de março de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO